



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



## ***COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2025 – LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Thiago Henrique Carlos da Silva

**RELATORA:** Sidineia de Oliveira Knupp

**MEMBRO:** Edgar Santos de Carvalho

#### **I – INTRODUÇÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos vereadores, em valor equivalente ao já concedido aos servidores da Câmara Municipal, a título de verba indenizatória.

O projeto objetiva promover isonomia interna entre os agentes públicos que atuam no Legislativo Municipal, estendendo o benefício a todos os membros da Casa Legislativa, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

#### **II – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), todo projeto que gera aumento de despesa deve vir acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que foi atendido no presente caso.

Conforme o estudo técnico apresentado pela contabilidade da Câmara Municipal, foram observadas as seguintes premissas:

- O valor do vale-alimentação proposto aos vereadores segue o mesmo praticado aos servidores, sem distinções;
- O benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando aos subsídios, e não será pago retroativamente;

- Os valores projetados foram adequadamente previstos no orçamento da Câmara Municipal, não havendo necessidade de suplementação;
- A despesa não compromete o limite de gasto com pessoal estabelecido nos artigos 19 e 20 da LRF, mantendo a execução orçamentária dentro dos parâmetros legais.

Importante destacar que, sendo o vale-alimentação verba eventual e condicionada, de caráter não remuneratório, ela não se sujeita à inclusão nos limites de despesa com pessoal, conforme entendimento consolidado em diversos Tribunais de Contas Estaduais.

### **III – DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A fonte de recursos está devidamente alocada dentro das dotações da Câmara Municipal e não afeta o equilíbrio fiscal da instituição.

Não há indícios de extração dos limites de despesa estabelecidos nas metas fiscais do município, tampouco comprometimento da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

### **IV – VOTO DA RELATORA**

Após análise detalhada dos documentos que instruem o Projeto de Lei nº 006/2025-LEG. e considerando:

- A existência de plano de impacto financeiro;
- A legalidade da despesa proposta;
- A adequação orçamentária e sua compatibilidade com a LRF;
- A natureza indenizatória do benefício, sem reflexo sobre os subsídios;
- A ausência de vedação legal expressa;

Manifesto voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, por entender que se encontra devidamente amparado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

São João do Ivaí, 15 de abril de 2025.



Sidineia de Oliveira Knupp  
Relatora



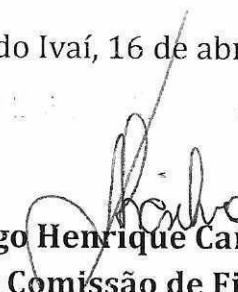
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DO IVAÍ - PR**

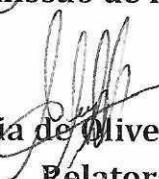


**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Após a apresentação do voto da relatora, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou e, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025-LEG, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 16 de abril de 2025.

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

  
**Sidineia de Oliveira Knupp**  
**Relatora**

  
**Edgar Santos de Carvalho**  
**Membro**